

# LEGISLAÇÃO EM FOCO



# CONHEÇA AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES - APP (ART. 4º DA LEI Nº 12.651/2012)

Consideram-se Áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os  cursos d'água efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

| Largura do curso d'água (m) | Faixa da APP (m) |
|-----------------------------|------------------|
| Até 10                      | 30               |
| Entre 10 e 50               | 50               |
| Entre 50 e 200              | 100              |
| Entre 200 e 600             | 200              |
| Superior a 600              | 500              |

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

| Localização   | Área da superfície do espelho d'água (ha) | Faixa marginal de APP (m) |
|---------------|-------------------------------------------|---------------------------|
| Zonas Rurais  | Até 20                                    | 50                        |
|               | Acima de 20                               | 100                       |
| Zonas Urbanas | Independente                              | 30                        |

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, conforme abaixo:

| Para abastecimento público e geração de energia elétrica                                                                                   | Não destinado a abastecimento público ou geração de energia elétrica |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Faixa marginal de APP                                                                                                                      |                                                                      |
| Definido pelo licenciamento:<br><br>- Área rural: mínimo 30 e máximo de 100 metros;<br><br>- Área urbana: mínimo 15 e máximo de 30 metros. | Definido pelo licenciamento                                          |

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;



VI - as **restingas**, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;



VII - os **manguezais**, em toda a sua extensão;



VIII - as **bordas dos tabuleiros** ou **chapadas**, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;



IX - no **topo de morros, montes, montanhas e serras**, com **altura mínima de 100 metros** e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em **altitude superior a 1.800 metros**, qualquer que seja a vegetação;

XI - em **veredas**, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.



O Código Florestal não estabelece as dimensões mínimas a serem recompostas nas áreas de preservação permanente degradadas localizadas no entorno de reservatórios, em encostas, topos de morros, montes, montanhas e serras, bordas de tabuleiros ou chapadas, mangues, restingas, e de altitude acima de 1.800 metros.

Tais dimensões mínimas deverão ser indicadas por ocasião da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) estaduais.

---

FONTE E CRÉDITOS



## EQUIPE

---

**Dr. Marcelo Domingos Mansour** Coordenador  
do CAO Meio Ambiente Natural

**Dr. Álvaro Schiefler Fontes**  
Coordenador-Adjunto do CAO Meio  
Ambiente Natural

**Nadyne Pholve Moura Batista**  
Auxiliar do CAO Meio Ambiente Natural



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CAO MEIO AMBIENTE NATURAL**  
Centro de Apoio Operacional  
em Defesa do Meio Ambiente Natural